

LEI MUNICIPAL N°. 38 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardim Maria Aparecida Assis, Autoriza Doação de Imóveis do Referido Loteamento, Revoga a Lei Municipal nº. 009/99, de 18 de Junho de 1.999 e Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “**Jardim Maria Aparecida Assis**”, constituído de um imóvel com área de **15,60,92 (quinze hectares sessenta ares e noventa e dois centiares) matriculado sob o nº. 10.091, do CRI – Cartório de Registro de Imóveis** desta Comarca, de propriedade do Município de Itapagipe/MG, compreendendo quadras, lotes, praças e demais áreas de equipamento público, conforme matrícula emitida pelo CRI de Itapagipe/MG, memoriais descritivos e plantas confeccionadas pela **Secretaria Municipal de Obras** que constituem parte integrante desta **Lei**.

Parágrafo Único - O loteamento referido no “*caput*” é servido de uma área de **10.000,00m² (dez mil metros quadrados)** denominada “**Praça Prefeito Jácomo Agrelli**”, situada nas seguintes medidas e confrontações: **Mede-se 100,00 m** pela Rua 24, **100,00 m** com a Avenida 27, **100,00 m** com a rua 26, **100,00 m** com a Avenida Contorno.

Art. 2º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar os lotes do Loteamento “**Jardim Maria Aparecida Assis**”, para os munícipes, observando-se o seguinte:

- a)** a doação destina-se à construção de moradia do beneficiário e sua família, respeitado o cadastro previamente efetuado no órgão competente;
- b)** somente serão doados lotes para a edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do **Poder Executivo Municipal**, obedecido no que couber a legislação urbanística municipal;
- c)** não será permitida a transferência do lote doado a outrem, a qualquer título, sem a expressa autorização da **Prefeitura**;
- d)** não será permitida a edificação do lote doado, sem a demarcação oficial do mesmo, que será procedida exclusivamente pela **Prefeitura**;
- e)** é vedada a subdivisão (desdobra) dos lotes doados;
- f)** correrão, por conta dos donatários, as despesas de escrituração e registro decorrentes da doação.

Art. 3º - Esta **Lei** poderá se regulamentar no que couber por ato do **Executivo Municipal**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº. 009/99** de 18 de junho de 1.999, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 20 de outubro de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras